



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 9243/2017

### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres realizarem a higienização dos carrinhos, cestas ou outros utensílios para acondicionamento de mercadorias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Salvador, ficam obrigados a efetuar, em caráter permanente, a higienização dos carrinhos, cestas e outros utensílios que disponibilizam aos consumidores para o transporte e acondicionamento das mercadorias.

**Art. 2º** VETADO

**Art. 3º** VETADO

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelo Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO  
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO  
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES  
Secretário Municipal da Saúde

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO  
Secretário Municipal de Ordem Pública

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*